



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

EDITAL 112/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002 E 003/2023 – PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Processo nº 23.0.000042444-7

**ANEXO I - JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS
PRELIMINARES DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS ONLINE**

De acordo com o Edital de Abertura 050/2023, que rege este Processo Seletivo Simplificado, argumentações inconsistentes, extemporâneas, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em Edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na *Internet*. Não serão computadas as questões não assinaladas na grade de respostas, nem as que contiverem mais de uma *resposta*, emenda ou rasura, ainda que legível.

MATÉRIA: DIREITO MUNICIPAL

QUESTÃO: 6 - MANTIDA alternativa 'E'. O enunciado determinava aos candidatos que analisassem as assertivas e assinalassem a alternativa correta sobre as previsões constitucionais e legais em matéria de propriedade urbana, intervenções do Estado na propriedade e desapropriação. A assertiva III está incorreta ao afirmar que as desapropriações de imóveis urbanos serão SEMPRE feitas com prévia e justa indenização em dinheiro. O próprio dispositivo constitucional invocado no recurso (art. 5º, XXIV) dispõe que “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”. Mais adiante, no artigo 182, §4º, III, a Constituição da República disciplina hipótese de desapropriação de imóveis urbanos mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, como uma das exceções constitucionais à indenização em dinheiro nas desapropriações. Incorreta, portanto, a assertiva ao afirmar que as desapropriações de imóveis urbanos serão sempre feitas com indenização em dinheiro.

QUESTÃO: 7 - MANTIDA alternativa 'D'. O enunciado determina a identificação da alternativa incorreta. A alternativa “D” está incorreta ao afirmar que “A jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a Constituição da República proíbe a extinção de Tribunais de Contas dos Municípios”. O artigo 31, § 4º, da Constituição da República, que veda a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais, e a existência, nos dias de hoje, de Tribunais de Contas Municipais criados anteriormente à Constituição vigente, em nada infirmam a incorreção do afirmado na alternativa “D”. Ao contrário. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a Constituição da República NÃO PROÍBE a extinção de Tribunais de Contas dos Municípios. Nesse sentido decidiu o Plenário, na ADI 5763/CE, Rel. Min. Marco Aurélio (Informativo 883), que “A interpretação sistemática dos parágrafos 1º e 4º do artigo 31 da Constituição Federal revela ser possível a extinção de Tribunal de Contas responsável pela fiscalização dos Municípios mediante a promulgação de Emenda à Constituição estadual, surgindo impróprio afirmar que o Constituinte proibiu a supressão desses órgãos. (...) É inviável, a partir de leitura sistemática dos preceitos constitucionais, assentar a impossibilidade de Emenda à Constituição, de iniciativa parlamentar, versar a extinção de Tribunal de Contas estadual”. Conforme a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, portanto, é incorreto afirmar que a Constituição da República proíbe a extinção de Tribunais de Contas dos Municípios, razão pela qual o gabarito é a alternativa “D”.

QUESTÃO: 9 - MANTIDA alternativa 'E'. O enunciado determinava que fosse assinalada a alternativa incorreta. A alternativa “E” afirmava que “A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre prevê que a instalação de novos serviços públicos de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, independentemente da demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

de complexidade e articulação do sistema”. A afirmativa é incorreta. O equívoco da afirmativa não guarda relação com a descentralização político-administrativa da gestão dos serviços de saúde ou com os fundamentos do julgado do Supremo Tribunal citado no recurso. A alternativa “E” apresenta equívoco ao afirmar que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre prevê que a instalação de novos serviços públicos de saúde se dará INDEPENDENTEMENTE da demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação do sistema. Na realidade, há determinação legal expressa de que a instalação de novos serviços será feita LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação do sistema (art. 160, §4º).

MATÉRIA: DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO: 14 - MANTIDA alternativa 'A'. Conforme orientação fixada sobre os temas no STF, ainda que o mérito esteja pendente, no momento a orientação do STF é nesse sentido até que possa ser eventualmente modificada.

QUESTÃO: 20 - MANTIDA alternativa 'C'. Questão referente à Direito Ambiental segundo disposição constitucional e com julgamento da suprema corte referente aos dispositivos conforme abaixo. Resposta letra C. O programa utilizado foi “Meio Ambiente. A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal” e a Referência Bibliográfica utilizada: Jurisprudência do STF referente ao artigo 225 caput da CF- **conforme [ADPF 825]**, rel. min. p/ o ac. Nunes Marques, j. 3-8-2021, Plenário, *DJE* de 26-11-2021.; **[ADI 6.650]**, rel. min. Cármen Lúcia, j. 27-4-2021, P, *DJE* de 5-5-2021.; **RE 607.109**, rel. min. Rosa Weber, red. do ac. min. Gilmar Mendes, j. 8-6-2021, P, *DJE* de 13-8-2021, Tema 304. Assim, não há que se falar em conteúdo não previsto no edital.

MATÉRIA: DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 24 - MANTIDA alternativa 'C'. Mantém-se a questão como está corrigida. A questão em tela tem gabarito correto. A alegada alternativa (e) não é, em realidade, correta, pois após a reforma da improbidade, tendo em vista alteração feita pela Lei nº 14.230/2021, foi revogado o dispositivo apontado como fundamento do recurso, que pretende imputar conduta culposa à improbidade administrativa. Assim, como a improbidade administrativa, a partir da Lei nº 14.230/2021 só admite a conduta dolosa, conforme teor do art. 1º, § 1º, da LIA que dispõe que: “consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta lei”, então, é errado afirmar que: “o dispositivo da LINDB que prevê a responsabilidade do agente público no caso de dolo ou erro grosseiro é plenamente aplicável à atual disciplina da improbidade administrativa”.

QUESTÃO: 25 - MANTIDA alternativa 'D'. Mantém-se a questão como está corrigida. Não há duas assertivas corretas, apenas uma. A letra (a) do gabarito está errada, o objetivo de incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável não é um “novo” objetivo acrescentado, dado que ele já estava presente no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que determina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, que já existia na lei anterior desde 2010, conforme acréscimo da Lei 12.349, não representando, por conseguinte, uma “novidade”. Pode-se considerar que a inovação é um objetivo novo, mas não a “promoção do desenvolvimento nacional sustentável” que já existia anteriormente.

QUESTÃO: 26 - MANTIDA alternativa 'A'. Mantém-se a questão como está corrigida. A assertiva correta é (a). Diferentemente do alegado no recurso, não é correta a assertiva (b), pois o enunciado pergunta qual a denominação do instituto mediante o qual, “ao término da concessão”, há a incorporação dos bens da concessão necessários à prestação do serviço. Trata-se da definição de ‘reversão’ e não da ‘encampação’. A encampação é a retomada do serviço “durante o prazo da concessão” e o enunciado pergunta qual o instituto que recai “ao término da concessão”.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP

QUESTÃO: 29 - MANTIDA alternativa 'C'. Mantém-se a questão como está corrigida, pois só há uma alternativa correta. A alternativa (a) é incorreta, pois a partir da Reforma da Improbidade, engendrada pela Lei nº 14.230/2021, a ação civil pública não é a via adequada para apurar e punir atos de improbidade. O fundamento de tal exclusão está no art. 17-D, da LIA, acrescido pela Lei nº 14.230/2021, segundo o qual: “a ação de improbidade administrativa é repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas nesta Lei, não constitui ação civil, vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos”.

MATÉRIA: DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO: 39 - ANULADA. Devido ao erro de digitação no ano da referida lei, anula-se a questão

MATÉRIA: PROCESSO CIVIL

QUESTÃO: 45 - MANTIDA alternativa 'B'. Recurso não acolhido. O questionamento contido no enunciado está relacionado à análise dos argumentos apresentados pelo Procurador Municipal. Não foi questionado sobre o cabimento do recurso de embargos de declaração, de forma que os argumentos do presente recurso não merecem proceder.

QUESTÃO: 46 - MANTIDA alternativa 'B'. Recurso não acolhido. O enunciado questiona sobre o prazo para a interposição do recurso de embargos de declaração. Os argumentos do presente recursos fazem referência a prazo para o seu julgamento, de forma que não merecem procedência.

QUESTÃO: 48 - MANTIDA alternativa 'E'. Recurso não acolhido. O enunciado questiona sobre mandado de segurança impetrado em relação a Secretário da Fazenda do Município. Os argumentos do presente recurso são relacionados a mandado de segurança impetrado em relação a autoridades diversas, de forma que o recurso não merece ser acolhido.